



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13 / 12 / 06
Assessoria de Pionário

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

INDICAÇÃO Nº IND 6423/2006

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Protocolo Legislativo para registro e, em
região CAS.

Em 19 / 12 / 06.

Augusto Carvalho
Comunicação Legislativa
Assessoria de Pionário

Sugere ao Poder Executivo a elaboração de projeto de lei que conceda também à carreira de Técnicos em Nutrição a jornada de trabalho de 24 horas semanais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Casa, sugere ao Poder Executivo a elaboração de projeto de lei que conceda também aos servidores da categoria de Técnico em Nutrição, da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, a jornada de trabalho de 24 horas semanais.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6423/2006
Fls. Nº 01 *Naiane*

*20/12/06
F. N. 11
L. A. 11
Recebi em 19/12/06*

A Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, reestruturou a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e estabeleceu a carga horária semanal de trabalho para os ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde em 30 horas e, para os ocupantes dos cargos de Especialista em Saúde e Técnico em Enfermagem a carga horária de 24 horas.

A Indicação ora apresentada propõe que o Poder Executivo, encaminhe projeto de lei a esta Casa Legislativa, no sentido de corrigir essa distorção e estabelecer tratamento igualitário aos servidores dos cargos de Técnico em Nutrição, com a redução da jornada de trabalho semanal para 24 horas.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, no art. 34, *in verbis*:

“Art. 34. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho.” (grifo nosso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

Com base nesse dispositivo normativo, por simetria, entendemos que se o mandamento constitucional determina a isonomia de vencimentos entre servidores com cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, não seria justo se estabelecer carga horária diferenciada entre eles.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais. A assistência pública à saúde é de relevante importância e contribui para garantir o direito à plena cidadania, sendo de responsabilidade de todo o quadro de servidores da rede pública de saúde do Distrito Federal, primordialmente, exercer essa tarefa.

Em razão do número escasso de servidores da categoria Técnico em Nutrição, o trabalho exercido por esses profissionais na rede pública tem sido desgastante, cuja consequência é o estresse emocional e o desgaste físico e mental dos trabalhadores, o que acarreta o aumento de doenças ocupacionais, aposentadorias precoces, dentre outros.

Nesse sentido, outro não é o espírito da nossa proposta senão o de estender à carreira de Técnicos em Nutrição, benefício já concedido aos Técnicos em Enfermagem e Especialistas em Saúde, oferecendo o respectivo projeto para alterar a legislação vigente.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões,

de 2006.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

